



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 39 de 20 de março de 2026.

“Altera a Lei 6.834/2025, que dispõe sobre a instituição da Comissão Permanente de Acompanhamento e Melhoria Contínua da Privacidade e Proteção de Dados Pessoais no âmbito da Administração Pública Municipal de Botucatu, e dá outras providências.”

Art. 1º A Lei nº 6.834, de 9 de dezembro de 2025, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Poder Executivo do Município de Botucatu, a Comissão Permanente de Acompanhamento e Melhoria Contínua da Privacidade e Proteção de Dados Pessoais.

Art. 2º (...)

Art. 3º A Comissão Permanente de Acompanhamento e Melhoria Contínua da Privacidade e Proteção de Dados Pessoais será composta por oito (8) membros, designados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, que indicará o presidente e o secretário dentre os integrantes da seguinte representação:

I – dois servidores da Divisão de Tecnologia e Recursos da Informação indicados pela Secretaria Municipal de Administração;

(...)

V - um servidor da Secretaria Municipal de Educação indicado pelo respectivo Secretário;

VI - um servidor da Secretaria Municipal de Saúde indicado pelo respectivo Secretário;

VII – um servidor da Secretaria Municipal de Fazenda indicado pelo respectivo Secretário.

§ 1º O exercício das funções na Comissão será considerado de natureza permanente e essencial ao serviço público.

§ 2º Ao Presidente da Comissão, será atribuída gratificação mensal no valor correspondente a 30% (trinta por cento) do padrão de referência CE-7, grau “A”, do Anexo VII da Lei Complementar nº 912/2011.

§ 3º Aos demais membros da Comissão, será fixada gratificação, por reunião, no valor correspondente a 6% (seis por cento) do padrão de referência CE-7, grau “A”, do Anexo VII da Lei Complementar nº 912/2011, limitado o pagamento a cinco (5) reuniões mensais.

§ 4º As gratificações previstas nesta Lei não serão incorporadas para nenhum efeito ou vantagem, sujeitas, exclusivamente, à atualização decorrente da revisão geral anual dos servidores públicos do município.

(...)

PROJETO DE LEI Nº 39 de 20 de março de 2026.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 5º A Comissão atuará em conformidade com os princípios constitucionais da administração pública previstos no art. 37 da Constituição Federal, e com as diretrizes da Lei de Acesso à Informação (Lei Federal nº 12.527/2011).

Art. 6º Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal deverão prestar à Comissão todas as informações e o apoio técnico necessários ao desempenho de suas atribuições.

Art. 7º O Poder Executivo poderá editar decreto para disciplinar os procedimentos e funcionamento interno da Comissão.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Fábio Vieira de Souza Leite
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores.

Trata-se de projeto de lei que dispõe sobre a alteração da Lei nº 6.834 de 9 de dezembro de 2025, que dispõe sobre a instituição da Comissão Permanente de Acompanhamento e Melhoria Contínua da Privacidade e Proteção de Dados Pessoais no âmbito da Administração Pública Municipal de Botucatu, e dá outras providências conforme a exposição de motivos apresentada pelo Secretário do Prefeito.

Aguardo, assim, seja a presente Proposição aprovada pela unanimidade dos Senhores Vereadores

Fábio Vieira de Souza Leite
Prefeito Municipal

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal

A presente iniciativa decorre da necessidade de atualização e compatibilização dos projetos às condições fáticas, orçamentárias e institucionais do Município, considerando-se as especificidades locais, a capacidade administrativa e a busca por resultados mais efetivos na prestação dos serviços públicos. Submeto à elevada apreciação dessa Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei que promove a readequação da legislação municipal às condições reais e atuais do Município, com vistas ao aprimoramento da gestão pública, ao incremento da eficiência administrativa e ao adequado funcionamento da Comissão instituída no âmbito da matéria, conforme alterações promovidas no texto legal.

A iniciativa decorre da necessidade de atualização normativa, a fim de compatibilizar a lei vigente com a realidade administrativa, estrutural e orçamentária do Município, considerando as limitações operacionais existentes e a busca contínua pela melhoria da prestação dos serviços públicos.

Sob a ótica jurídico-administrativa, a proposta encontra fundamento nos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e, em especial, da eficiência, previstos no art. 37 da Constituição Federal. Ademais, observa-se a necessidade de fortalecimento do planejamento, da governança e do controle interno, em consonância com as boas práticas de gestão pública.

No tocante à Comissão, as alterações introduzidas têm por objetivo aprimorar sua estrutura e funcionamento, mediante a redefinição de competências, a adequação de sua composição e o estabelecimento de diretrizes mais claras para sua atuação. Busca-se, assim, assegurar maior celeridade, eficiência e efetividade no desempenho de suas atribuições, evitando sobreposições e lacunas que possam comprometer a atuação administrativa.

Diante do exposto, evidencia-se que a presente proposição atende ao interesse público, ao promover a modernização administrativa, o aprimoramento da gestão e a eficiência na atuação da Administração Pública Municipal.

Aguardo, assim, aprovação do presente Projeto pelos Senhores Vereadores.

Respeitosamente,

André Rogério Barbosa
Secretário do Prefeito